

DESPACHO N: 1 /GGLC/2021

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio, foi criado o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGLC), serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona sob tutela da Vice-presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, que é responsável pela gestão e funcionamento da Loja do Cidadão na Madeira e dos postos de atendimento ao cidadão;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de dezembro, compete ao Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, submeter à aprovação da tutela a criação de novos serviços;

Considerando que, por sua vez que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que veio estabelecer os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, no seu artigo 21.º, n.º 8, determina que, quando estejam em causa funções de carácter predominante administrativo, podem ser criadas áreas de coordenação, mediante despacho do dirigente máximo do serviço;

Neste enquadramento, atendendo à necessidade de ajustar o funcionamento do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão à evolução e desenvolvimento verificado desde a data da sua criação, nomeadamente aumento exponencial dos serviços que presta, se torna necessário criar uma seção na área de coordenação e gestão que funcione na dependência direta do Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, que assegure uma melhor coordenação e gestão das tarefas administrativas, financeiras e de recursos humanos.

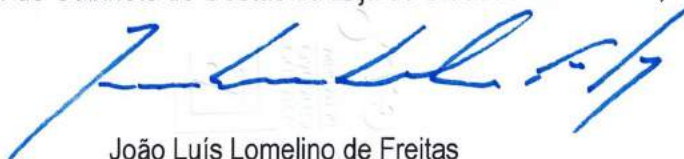
Considerando que a criação desta nova seção de coordenação e gestão foi aprovada pela Vice-Presidência do Governo Regional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. É criada a Seção de Coordenação e Gestão do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, abreviadamente designado por SCG, que funciona sob a minha direta dependência.
2. À SCG compete:
 - a) Apoiar e coordenar todos os procedimentos administrativos e contabilísticos relativos ao processamento de vencimentos, abonos e descontos, nomeadamente os encargos com a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, Pensões de Aposentação e Sobrevivência;
 - b) Prestar apoio administrativo no apuramento dos encargos com o pessoal, para prestação e atribuição de informações de cabimento orçamental;
 - c) Elaborar a documentação que sirva de suporte ao tratamento informático das remunerações, abonos e respetivos descontos;
 - d) Prestar apoio à cabimentação de despesas públicas;
 - e) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam por lei ou superiormente atribuídas.
3. A SCG é dirigida por coordenador técnico, com competências e experiência comprovadas nas áreas previstas no número anterior.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, aos 31 de março de 2021.

O Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira,



João Luís Lomelino de Freitas